

ave P 6

Em 10 dias, Constituinte só aprova cinco artigos

Nos primeiros dez dias de votações, a Comissão de Sistematização da Constituinte não conseguiu ir além do Título II do substitutivo do relator Bernardo Cabral, o mais longo da nova Constituição, com 55 parágrafos, todos do artigo 5º. Dos mais de cem pedidos de destaque, para votação em separado de emendas ao texto constitucional, apenas 18 foram aceitos. A

primeira alteração foi introduzida no preâmbulo da Constituição, com o acréscimo do seguinte período: "Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos ou por mecanismos de participação popular". A alteração decorreu de destaque de iniciativa do deputado José Genoíno (PT-SP). O texto da nova Consti-

tuição não recebeu alterações substanciais, a não ser a questão sobre a propriedade privada, que tomou a maior parte das discussões na sexta-feira. A comissão aprovou emenda que torna obrigatória a indenização prévia nos casos de desapropriação. Segundo alguns, a emenda poderá prejudicar a reforma agrária por falta de recursos do governo.

Os direitos e as liberdades

Preâmbulo

"Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam seu propósito de constituir uma grande nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra. Certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, e na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na proteção especial à criança e ao adolescente, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais, afirmam também que este propósito só pode ser obtido como modo democrático de convivência e de organização estatal, com repulsa a toda forma autoritária de governo e a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social. Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos ou por mecanismos de participação popular direta.

Título I Dos princípios fundamentais

Art. 1. A República Federativa do Brasil constitui-se em um estado democrático de direito que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade das pessoas e o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo poder pertence ao povo, que o exerce por intermédio de representantes ou direta-

A lei punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades

mente, nos casos previstos nesta Constituição.

- Art. 2 — São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- Art. 3 — São objetivos fundamentais do Estado:
 - I — Garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;
 - II — Erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - III — Promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.
- Art. 4 — O Brasil fundamenta suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na prevalência dos direitos humanos, no direito à autodeterminação dos povos, na não-intervenção, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e ao racismo e na cooperação com todos os povos para a emancipação e o progresso da humanidade e propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade.
- Art. 5 — O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Título II Dos direitos e liberdades fundamentais

Capítulo I — Dos direitos individuais e coletivos

- Art. 6 — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
- Parág. 1 — Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.
- Parág. 2 — A lei punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.
- Parág. 3 — A lei não poderá excluir da apreciação do poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos.
- Parág. 4 — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- Parág. 5 — É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- Parág. 6 — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, garantida aos locais de culto e às

- suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei.
- Parág. 7 — É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- Parág. 8 — Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considera a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo o que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem.
- Parág. 9 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.
- Parág. 10 — A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação.
- Parág. 11 — A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial e flagrante delito ou para prestar socorro.
- Parág. 12 — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação criminal.
- Parág. 13 — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
- Parág. 14 — Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal.
- Parág. 15 — O contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral.
- Parág. 16 — São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos responsáveis.
- Parág. 17 — Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença pena condenatória.
- Parág. 18 — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.
- Parág. 18A — A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.
- Parág. 19 — Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas e executadas contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei.
- Parág. 20 — A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
 - "I — Privação da liberdade;
 - "II — Perda de bens;
 - "III — Multa;
 - "IV — Prestação social alternativa;
 - "V — Suspensão ou interdição de direitos.
- Parág. 21 — Não haverá pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.
- Parág. 22 — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por or-

É livre a manifestação do pensamento. É assegurado o livre exercício de culto. Tortura é crime inafiançável

dem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurado a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente.

Parág. 23 — Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parág. 24 — Os presos têm direito ao respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena

- será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado.
- Parág. 25 — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, ou o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade responsável.
- Parág. 26 — Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, a despeito de tributos recolhidos ou descontados de tercelros".
- Parág. 27 — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão, ou interrogatório policial.

O Estado protegerá e assegurará a iniciativa privada.

É garantido o direito de herança. O Estado defenderá os consumidores

- Parág. 28 — Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
- Parág. 29 — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem censura ou licenças. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.
- Parág. 30 — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégios temporários para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.
- Parág. 31 — Todos têm direito a receber informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral dos órgãos públicos, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.
- Parág. 32 — É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de interesses ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situação, independente de pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância (o relator Bernardo Cabral comprometeu-se a trocar a expressão "em defesa de interesses" por "em defesa de direitos").
- Parág. 33 — Nenhum brasileiro será extraditado, salvo naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização ou nos casos comprovados de envolvimento em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei (o relator comprometeu-se a incluir o termo "ilícito" na expressão "tráfico internacional").
- Parág. 34 — Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas.
- Parág. 35 — A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.
- Parág. 36 — É garantido o direito de herança.
- Parág. 37 — O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores.
- Parág. 38 — É livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva, e será prestada sempre que solicitada pelo interessado.